



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – Educação

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PUBLICADO	
ÓRGÃO:	SITE OFICIAL
DATA:	13, 05, 2020
PÁGINA:	—
EDIÇÃO:	—

Súmula: Institui as normas a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, Revoga a Resolução nº 01/2020 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL** de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Senhora **MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 55, inciso IV da Lei municipal nº 718/2010, na forma da lei e *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na rede de ensino Municipal em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID 19 decretada nos termos do Decreto municipal nº 305/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.522/2020 – GS/SEED, de 07/05/2020 que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta da Medida Provisória nº. 934/2020, onde o Presidente da República e o Ministro da Educação autorizaram que tanto na educação básica, ensino fundamental, ensinos médios e superiores poderão ter as 800 (oitocentos) horas, da carga horária definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, distribuídas em um período diferente dos 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social - SMECEAS de São José da Boa Vista, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

RESOLVE :

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídas, em regime especial, as normas relacionadas a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, a serem desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

São José da Boa Vista no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos desta resolução.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino que atuam no Ensino fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil de acordo com as turmas sob sua regência .

Capítulo II
Ensino Fundamental

Art. 3º. As atividades serão organizadas com base no Projeto Político Pedagógico da Escola, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila Método da Boquinha, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

§ 1º Tais atividades serão disponibilizadas em duas formas: os alunos que tem acesso a internet receberão as atividades através de quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeoaulas, audiochamadas, vídeochamadas, google Sala de aula; e os alunos que não tem acesso a internet receberão as atividades impressas em casa.

§ 2º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

§ 3º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de atividades estabelecido pela escola, de acordo com orientação da equipe pedagógica e do professor.

§ 4º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e com os professores por meio aplicativo da rede social ou indo às instituições de ensino

Art. 4º. Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Os professores desenvolverão relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Art. 6º. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº. 305/2020, a partir de 06 de abril as aulas do Ensino Fundamental Anos Iniciais serão não presenciais, até liberação para retorno às aulas presenciais.

Art. 7º. As atividades realizadas poderão ser contabilizadas como cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Capítulo III
Educação Infantil

Art. 8º. Em conformidade com art. 2º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, a Educação Infantil não poderá ser ofertada na forma não presencial.

Art. 9º. Tendo como base a Orientação Conjunta nº 002/2020 – DEDUC/DPGR/SEED, a direção das instituições de Educação Infantil e a equipe pedagógica, providenciarão atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil a partir do dia 18/05/2020 até liberação para retorno das aulas presenciais.

§ 1º. As atividades propostas, serão orientadas pela equipe pedagógica, sendo: brincadeiras infantis, desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas, canções e rodas cantadas, sugestões de canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, e empréstimos de livros infantis.

§ 2º. As orientações serão repassadas através de rede social ou encaminhadas às residências dos alunos, dando assim suporte aos pais e responsáveis neste período de suspensão das aulas, em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares.

§ 3º. A avaliação na Educação Infantil não tem objetivos de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 10. As instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 11. A instituição de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 01/2020.

Art. 13. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José da Boa Vista, 13 de maio de 2020.

MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social